



Governo do Estado do Rio de Janeiro  
Universidade do Estado do Rio de Janeiro  
Pró-Reitoria de Pós-Graduação e Pesquisa

**ORDEM DE SERVIÇO UERJ/PR-2 N.º 001 de 24 de janeiro de 2023**

**DISPÕE SOBRE OS PRAZOS DE INTEGRALIZAÇÃO DOS CURSOS DE PÓS-GRADUAÇÃO TENDO EM VISTA A DELIBERAÇÃO 73/2022.**

**O PRÓ-REITOR DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO que:**

- a Deliberação nº 09/2020 suspendeu a contagem de tempo de integralização dos cursos de pós-graduação durante o período da pandemia de Covid-19; o encerramento da Emergência relacionada ao COVID-19, a partir do dia 23 de maio de 2022;
- a publicação das Portarias CAPES nº55 de 29 de abril de 2020 e nº 121, de 19 de agosto de 2020, que tratam da prorrogação, em caráter excepcional, dos prazos de vigência das bolsas de estudo no país concedidas pela CAPES, em virtude da pandemia da COVID-19;
- a Portaria nº 913, de 22 de abril de 2022, do Gabinete do Ministro de Estado da Saúde, que declara o encerramento da emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da infecção humana pelo novo coronavírus (2019-nCoV) e revoga a Portaria GM/MS nº 188, de 3 de fevereiro de 2020;
- a Portaria nº 107, de 13 de junho de 2022, que revoga as portarias CAPES nº55 de 29 de abril de 2020 e nº 121, de 19 de agosto de 2020 para fins do disposto no art. 8º do Decreto nº 10.139, de 2019, ficando inalteradas as condições constituídas pela publicação da Portaria nº 55, de 29 de abril de 2020, considerando-se a redação e as disposições dadas pela Portaria nº 121, de 19 de agosto de 2020;
- a Deliberação nº 73/2022 da UERJ, que revoga a Deliberação nº 09/2020, que fixava normas temporárias para os Programas de Pós-graduação em tempos de Covid-19.

**RESOLVE:**

- Art. 1º - Os cursos de pós-graduação lato sensu iniciados no ano de 2019, 2020 e 2021 terão seu tempo de integralização estendido em até 12 (doze) meses, desde que autorizados pela Coordenação do curso e aprovadas no Conselho Departamental da unidade do curso, de acordo com as regras institucionais.
- Art. 2º - Os mestrandos e doutorandos dos cursos de pós-graduação stricto-sensu que tiveram a contagem do seu tempo de integralização suspensa durante a pandemia de Covid-19 voltam a ser regidos pelas respectivas Deliberações vigentes em cada curso de pós-graduação.
- Parágrafo Primeiro - Para mestrandos e doutorandos ingressantes antes do primeiro semestre de 2022, estão excluídos, da contagem de tempo de integralização atualmente previsto na Deliberação de cada curso, no mínimo e automaticamente 3 (três) meses, e no máximo, a critério do Colegiado ou da Comissão de Coordenação, 12 (doze) meses contados a partir da data de publicação desta OS, em razão da pandemia de Covid 19.
- Parágrafo Segundo - Qualquer prorrogação deve ser aprovada no Colegiado ou Comissão de Coordenação do referido curso, com o devido registro em ata para fins de emissão de diploma.
- Art. 3º - Qualquer eventual prorrogação dos prazos de integralização não implica direito à prorrogação de prazos de bolsas, que seguem regras próprias definidas pelas agências de fomento.
- Art. 4º - Bolsistas CAPES DS cadastrados antes do dia 23 de maio de 2022 têm direito à prorrogação excepcional, a qualquer tempo, desde que tenham a bolsa ativa no SCBA.
- Art. 5º - Mestrandos e doutorandos cadastrados no SCBA para receber bolsa CAPES DS a partir do mês de junho de 2022 não terão direito à Prorrogação Excepcional.
- Parágrafo único - Qualquer novo bolsista CAPES DS não tem direito à Prorrogação Excepcional de bolsa.
- Art. 6º - Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação revogando a Ordem de Serviço PR-2, nº 002, de 7 de maio de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Antonio Campinho Pereira da Mota**, Pró-Reitor(a) de Pós-graduação e Pesquisa, em 24/01/2023, às 13:51, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#)



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=6](http://sei.fazenda.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6), informando o código verificador **46057380** e o código CRC **0C25DA08**.